

UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NORTE DE MINAS

Ata da 176ª reunião, realizada em 10 de Fevereiro de 2026

Em 10 de fevereiro de 2026, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Norte de Minas (URC NM) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Dorgival da Silva, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Matheus Felipe Freire Pego, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Sandra Ephram, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Aldrin Jones Reis Souza, do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais (Idene); Wesley Pereira Fernandes, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Fernanda Sales Saab, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Rauali Kind Mascarenhas, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Diogo Fabiano Ferreira, da Prefeitura de Montes Claros; Representantes da sociedade civil: Laila Tupinambá Mota, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Henrique Damásio Soares, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Hilda Andrea Loschi, do Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros; Ediene Luiz Alves, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja MG); Ricardo Gomes Silva, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; José Jhones Matuda, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar/MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Dorgival da Silva declarou aberta a 176ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os conselheiros. Eu só gostaria de fazer um registro que, na semana passada, nós aqui da Faemg tivemos a grata satisfação de conhecer o responsável que faz a transcrição das atas. E deixar aqui um registro do trabalho muito bem-feito, elaborado por ele, que quase nunca é necessário fazer algum tipo de intervenção em correção nas atas. Faz as atas do COPAM com muito esmero. E essas atas são tão importantes para os princípios da publicidade e transparência dos atos que regem a administração pública, principalmente ligados às nossas decisões aqui do Conselho Estadual de Política Ambiental. Então desejo que ele continue assim, sendo profícuo na sua profissão, mas nós ficamos aqui com muita satisfação em poder conhecer quem fica nos bastidores. Assim como quando vamos à Cidade Administrativa e conversamos com a equipe da Vânia, que são sempre muito solícitos nas nossas demandas como conselheiros ou enviando pareceres de vista, enfim, todo o dia a dia, que não é pouco a quem representa e participa de várias câmaras e colegiados. Gostaria só de deixar esse registro, que eu acho que é muito importante, é um trabalho que merece esse destaque, de quem está nos bastidores. Obrigado. Boa tarde a todos.” Presidente Dorgival da Silva: “Obrigado, conselheiro, pelo reconhecimento. Realmente é de suma importância o trabalho do registro das atas, das informações, dos assuntos que são tratados aqui. Não havendo mais manifestação de nenhum outro conselheiro para este item de nº 3, gostaria também de registrar aqui a assessoria regimental desta reunião na pessoa do Sr. Sandoval, que vai nos acompanhar ao longo desta reunião.” **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Larissa Souza Santos/SEMAD: “Boa tarde a todos. Eu vou fazer a leitura do comunicado de hoje. ‘O IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas informa que se encontra aberto o prazo para envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH). A declaração deve ser enviada até o último dia útil do mês de março, por meio do sistema DAURH, localizado no portal Ecosystemas. Devem prestar as informações as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no ano de 2025. Na maioria dos casos, também é exigido que o uso tenha sido monitorado por algum sistema ou equipamento de medição. O manual orientativo e as respostas às dúvidas referentes à DAURH estão disponíveis no site do IGAM:

igam.mg.gov.br.” **5) EXAME DA ATA DA 175ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 175ª reunião da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas, realizada em 11 de novembro de 2025. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência: Sustenta Minas. **6) PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA: NOVA OPORTUNIDADE DE ADESÃO COM BENEFÍCIOS INTEGRAIS, INDEPENDENTEMENTE DA FASE PROCESSUAL (LEI Nº 25.626, DE 15/12/2025 - ART. 5).** **Apresentação: Subsecretaria de Fiscalização Ambiental - Sufis/SEMAD.** Exibido vídeo informativo da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental com detalhamento das informações e procedimentos sobre a nova oportunidade de adesão ao Programa Estadual de Conversão de Multas Ambientais (Pecma). O link para acesso ao vídeo foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião. Manifestações. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, presidente. Novamente peço licença e paciência para os meus colegas conselheiros, mas esse assunto do Pecma é de extrema importância para nós da Federação da Agricultura. Aí eu peço, conforme Regimento, que a minha fala fique registrada em ata. A Andressa até já acompanhou minha manifestação em outro colegiado, e vai ser nesse mesmo sentido. Nós da Federação da Agricultura, uma das nossas missões é divulgar as normas ambientais. Nós estamos até lançando o calendário de obrigações ambientais do agro, um trabalho similar ao que a Fiemg faz todo ano. Nós levamos assessoria técnica para o homem do campo, sempre o incentivando a buscar os usos regulares, seja de água, das intervenções e quando as atividades são passíveis de licenciamento. Então nossa missão é levar sustentabilidade para o homem do campo, na parte que eu atuo aqui, que é na Gerência de Sustentabilidade. Infelizmente, até o ano de 2024 no Estado de Minas Gerais, nós não possuíamos uma legislação que previa a prescrição dos autos de infração. Então esses autos de infração foram se acumulando ao longo do tempo, seja para qualquer tipo de situação, pessoa física, pessoa jurídica, qualquer tipo de atividade. São milhares, mais de 300 mil autos de infração que estão em tramitação dentro do órgão, alguns paralisados há mais de 18 anos, 15 anos. Nós julgamos nas URCs, na Câmara de Recursos Administrativos do IEF, autos de infração bem antigos. E o Pecma veio para ser uma tentativa de dar uma solução na esfera administrativa. Ele não possui essa composição de dano, não possui esse caráter penal e cível. Infelizmente, em 2019, houve uma tentativa de um decreto para conciliar as três esferas, mas esse arranjo não foi possível. Nós esperamos que em 2026 consigamos avançar, que entendemos que esse processo pode dar um passo a mais para ser um programa mais abrangente, mas é um trabalho que vamos fazer junto com a SEMAD, vamos propor isso ao novo secretário, Dr. Lyssandro. Mas fato é que a Faemg incentivou os produtores rurais, quando eles realmente avaliam caso a caso que a situação pode ser iniciada uma possível solução com adesão ao Pecma. Então quando vemos esses resultados, mais de 100 milhões já nos cofres públicos para serem disponibilizados em projetos ambientais, 5.000 adesões, vemos o bom trabalho de divulgação que tanto o Estado fez quanto por parte da Federação da Agricultura, no sentido de promover esse programa, que, sendo bem objetivo, é um desconto. Infelizmente, é um desconto, que essas multas são atualizadas em taxa Selic. Então, geralmente, quando essas multas ficam paralisadas por inércia do próprio órgão, o produtor rural não tem muita ação sobre isso; gera um valor muito alto. Então ele consegue diminuir um pouco o seu prejuízo. Mas o que eu queria deixar aqui para observarmos, Andressa, por gentileza, nos materiais de divulgação, porque tem muita dúvida quando os autuados fazem a solicitação, o pedido de adesão ao Pecma no sistema, eles já confundem com a formalização e deferimento do pedido. A partir daí, vocês emitem um boleto de 20 dias. Porque tem autuado perdendo esse prazo do boleto, e isso pode ser considerado descumprimento do Pecma, majoração da multa. Então eu peço, com toda a atenção que vocês sempre nos dão, que vocês divulguem essa informação com todo o zelo possível para que os autuados, ao aderirem ao Pecma, e depois quando vocês validarem o Termo de Composição Administrativa, que vocês informem da necessidade de pagamento. Porque, salvo engano, por aplicativo de celular, o DAE não pode ser pago. Foi uma questão que chegou até nós aqui esta semana, e tem produtor perdendo o prazo por essa questão. E nós estamos com essa situação. Ele está tentando pagar, o DAE já venceu. Aí procura vocês, e o que as Unidades Regionais de Fiscalização falam é que, a partir do momento que o DAE vence, ‘já não é com a gente’, já tem que procurar a Advocacia-Geral do Estado. Nós vamos à Advocacia-Geral do Estado e não temos tido uma solução desse imbróglio. Que nós achamos que o produtor foi de boa-fé, e teve esse lapso temporal. Então esperamos essa informação o mais breve possível. E o programa, apesar de que só tem essa aplicação na esfera administrativa, ele tem esses gargalos. Há um hiato muito grande entre o pedido de adesão e a formalização final do Termo de Composição Administrativa. Isso está levando o produtor a ficar sem saber essa questão do DAE, quando vai ser gerado. Então pode estar levando a inadimplência do programa. Aí eu gostaria, por gentileza, que você levasse essa situação, seja para o coronel Alexandre ou para a própria Vanessa, porque eu acho que é uma questão procedimental, administrativa, que vocês

oportunizem uma segunda chance ao produtor, para que consiga gerar um novo DAE, já que ele vai pagar os encargos e não está se omitindo à taxa Selic, para que possa continuar adimplente com o Pecma. Esse é um pedido como representante da Faemg nesta URC, mas nós já vamos providenciar a formalização também. No mais, agradecer o espaço, e seguimos aqui divulgando as ações do Pecma. Muito obrigado.”

Andressa Monteiro/SEMAD: “Obrigada, conselheiro Henrique, pela sua contribuição. Eu anotei todos os pontos ditos pelo senhor. Eu vou passar para o diretor, para o Diego e para a Vanessa esses pontos. E nós avaliamos e trazemos um retorno para vocês.”

Conselheira Hilda Andrea Loschi/Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros: “Apesar de ser claro entre nós que, quando o empreendedor adere ao Pecma, ele só está tratando do problema que tem na esfera administrativa, muitos empreendedores acreditam, supõem, talvez por uma questão de comunicação, que as esferas cíveis e criminais também estejam resolvidas. E normalmente não ficam. Isso tem causado muito desconforto na nossa região. Com a adesão, o empreendedor acredita que ficou regularizado no Estado, e depois vem uma ação do Ministério Público, de recomposição. Então eu acho que é uma questão de comunicação que nós temos que sempre deixar essa comunicação, tentar fazer com que os canais de comunicação sejam eficientes. Nós trabalhamos no sindicato, temos muita dificuldade de levar toda a informação e a informação com clareza para o nosso produtor. E aí apelamos aqui para que também este órgão nos ajude e reitere essa comunicação. Porque o Pecma não encerra a obrigação do empreendedor mediante uma questão de uma atuação recebida.”

Andressa Monteiro/SEMAD: “Na verdade, o Pecma resolve a situação no âmbito administrativo, em relação ao débito gerado no auto de infração. Inclusive, as outras penalidades também são avaliadas. E se houver outro tipo de penalidades, como perdimento de bens, suspensão, isso tudo também continua sendo aplicado, se for cabível, inclusive, dentro do âmbito administrativo. Mas as esferas cível e criminal realmente são separadas, e a atuação não é na SEMAD, não é conosco, é no âmbito judicial.”

Presidente Dorgival da Silva: “Eu acrescentaria também à fala da Andressa, até para ajudar a conselheira Hilda, que realmente está resolvendo a parte financeira da multa, aquele débito que o infrator tem com a Secretaria por causa de um ato cometido por ele que gerou uma infração. Além dessa parte financeira que ele resolve, pode resolver via Pecma, ainda tem as outras questões administrativas que permanecem. Se o ato dele requer uma autorização, mesmo que de forma corretiva, ele terá que fazê-la. Se tiver feito uma supressão em APP, uma intervenção em APP, ele deverá recuperar a área, fazer essa parte administrativa de recuperação. E isso o Pecma não está inventando e as demais questões administrativas. Na esfera criminal, eu acho que isso não mudou muito com a chegada do Pecma, porque toda infração, na esfera administrativa, transita dentro do processamento de auto de infração, mas também, na esfera criminal, o Ministério Público de Minas Gerais é comunicado de todas as infrações que são lavradas, todas as multas que são lavradas, e são instaurados na esfera criminal processos também. Isso está dentro da legislação, já é uma coisa que acontece há muitos anos. Então é importante que as pessoas sejam muito bem informadas para que também não tenham uma ilusão, às vezes, ou um entendimento que resolvendo a parte financeira está tudo resolvido. Tem coisas ainda que vão restar que precisam ser tratadas também dentro da esfera administrativa... Agradecemos, na pessoa da Andressa, à Subsecretaria de Fiscalização, pela apresentação, pelo esclarecimento de dúvidas, pelas informações que foram trazidas a este Conselho.”

7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO EM BIOMA MATA ATLÂNTICA, EM ESTÁGIO DE REGENERAÇÃO MÉDIO OU AVANÇADO, NÃO VINCULADO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 7.1) Cemig Distribuição S/A. Imóvel denominado SE Manga 5. Construção de muro e ampliação na subestação de energia. Jaíba/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0005670/2025-73. Tipos de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 1,7748 ha. Área Passível de Aprovação: 1,7748 ha; Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Área Requerida: 0,3671 ha e supressão de 1 árvore. Área Passível de Aprovação: 0,3671 ha e supressão de 1 árvore. Fitofisionomia: Floresta Estacional Decidual. Estágio de Regeneração. Médio. Apresentação: URFBIO Alto Médio São Francisco. Retorno de vista pelas conselheiras Maria Izabela Santos Colares, representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); e Danielle Maciel Ladeia Wanderley, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg). Processo deferido por unanimidade nos termos do Parecer Único. Transcrição integral. Presidente Dorgival da Silva: “Retomamos para o retorno do item 7.1, retorno de vista. Eu vou seguir a ordem que está registrada na pauta, abrindo primeiramente ao retorno de vista pela entidade Ministério Público de Minas Gerais para que possa fazer suas considerações. Na sequência nós ouviremos também por parte da Fiemg, que fará também as suas considerações ao retorno de vista. E nós temos um inscrito. Se for para manifestação fora do Conselho, se for necessário. Acredito que deve ser o representante da empresa, e se houver alguma dúvida também poderá participar, se for necessário. Então, primeiramente, vamos abrir ao Ministério Público

de Minas Gerais. Doutor, fique à vontade para fazer suas considerações. Os relatórios já foram disponibilizados, com bastante antecedência, a todos os conselheiros. Todos nós tivemos oportunidade de conhecê-lo. O senhor fique à vontade neste momento para as suas considerações.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Agradeço a palavra, senhor presidente. Estou representando aqui, como segundo suplente, a Dra. Maria Izabela. Conversei com ela na semana passada sobre esse caso, estudei o processo também e li o relatório de vista dela. Antes de me manifestar, eu vou tentar ser o mais breve possível, explicar que o ponto aqui é bem pequeno. O Ministério Público não se opõe ao empreendimento; inclusive, tudo está regular, em conformidade com a normativa. O único ponto em que há uma preocupação do Ministério Público é com relação à indenização como prioritária, ante a possibilidade de recuperação in natura. Então, na linha do que a Dra. Maria Izabela já colocou no relatório de vista dela, eu gostaria de fazer algumas considerações. Primeiro, o caso em si: a Cemig requereu autorização para intervenção ambiental destinada à construção de um muro de ampliação da subestação de energia SE Manga 5, em Jaíba. A intervenção compreende a supressão de 1,7748 ha de floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração — isso também não há dúvida, consta da documentação. Essa floresta é do bioma Mata Atlântica, e, além dessa supressão, há o corte de 0,3671 ha de árvores isoladas. Então são dois pontos: a supressão de floresta e o corte de árvores isoladas que não estão dentro da floresta. Dentre essas árvores, destaca-se o ipê-amarelo. O Parecer Único nº 42 do IEF opinou pelo deferimento integral, e a compensação proposta foi dividida em duas modalidades. Para a supressão de Mata Atlântica, a doação de 3,5496 ha na proporção de 2 por 1 — o dobro, como a legislação já exige — no Parque Estadual Caminho dos Gerais. Aqui a compensação é in natura. Já para as árvores isoladas, que são inclusive espécies protegidas, seria uma compensação pecuniária de 100 Ufemgs por árvore. Utilizou aqui a Lei Estadual nº 20.308, de 2012. Na última reunião, o Ministério Público requereu vista, acompanhado pela Fiemg, que requereu vista logo em seguida. E a Dra. Maria Izabela já apresentou seu relatório. Eu gostaria apenas de fazer algumas considerações para esclarecer aos demais conselheiros — eu pediria atenção para esse ponto. E eu dividir a minha fala em alguns pontos específicos: a utilidade pública, que aqui é reconhecida, os limites dessa utilidade pública; a hierarquia da forma de reparação ambiental, de acordo com a Constituição e o Código Florestal — a lei federal traça as normas gerais. Lembrando que aqui no caso existe um ponto que deve ser respeitado pelas legislações estaduais e municipais de não haver diminuição da proteção ambiental. Isso aqui eu vou explicar melhor, mas esse é o segundo ponto; o terceiro ponto, a legislação estadual e a redução da proteção federal; quarto, o valor da compensação pecuniária; quinto, a incoerência identificada no parecer — um ponto que eu até conversei com a Dra. Maria Izabela; e, por fim, o precedente que essa deliberação pode estabelecer. Então, sendo bem breve, senhor presidente e demais conselheiros... Com relação à utilidade pública, a ampliação de subestação de energia é uma atividade de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.651. A subestação já existe no local, então não podemos nem discutir alternativa locacional. Concordamos, o parecer está corretíssimo. Não há controvérsia nesse ponto. O que importa é o seguinte: o reconhecimento da utilidade pública autoriza a intervenção na vegetação, só que não há essa liberdade para escolher a forma de compensação. Esse é o ponto que achamos mais delicado. A utilidade pública justifica o dano — a supressão está justificada —, só que há necessidade de reparação adequada. E essa reparação se dará de duas formas: caso seja possível a reparação in natura, como, inclusive, é o caso da supressão da floresta, ela sempre prevalece sobre a prestação pecuniária, sobre a indenização pecuniária. No caso, a indenização em pecúnia apenas deve ser utilizada quando não houver forma de reparação in natura. Esse é o meu segundo ponto, a hierarquia na forma de reparação ambiental. Eu vou citar apenas para ficar fundamentado. O artigo 225, § 3º, da Constituição impõe a obrigação de reparar os danos causados; e o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 6.938, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece como diretriz a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados. O Código Florestal trabalha com o princípio da reparação integral. Quando entra no Código Florestal, artigo 33, ele vai estabelecer o seguinte, no Caput: pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de: inciso III. supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama. É com o que estamos nos deparando aqui agora com a Cemig pedindo autorização para supressão de pouco menos de 2 ha de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica. No § 1º desse artigo, dessa supressão autorizada, o Código Florestal estabelece: são obrigadas à reposição florestal as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação nativa ou que detenham autorização para supressão de vegetação nativa. Então reposição florestal é o ponto estabelecido pelo Código Florestal. Essas normas, lidas em conjunto — a Constituição Federal, a Política Nacional do Meio Ambiente e o Código Florestal — estabelecem uma ordem de preferência: a reparação do dano ambiental deve primeiro buscar a restauração ecológica, a reposição in natura; em segundo lugar, quando a restauração integral não for viável, admite-se a compensação

ecológica por bem equivalente, o que seria no caso a destinação ou reflorestamento de outra área. Aí cita área diversa. Como aconteceu no primeiro ponto, que é o dois por um. Não é possível a reparação no mesmo local, utiliza preferencialmente a mesma bacia nessa proporção de 2 por 1. Somente no último caso, quando as duas primeiras, quando a reparação in situ e a recomposição florestal em outra área não forem possíveis, caberá a indenização pecuniária. Então a pecúnia é uma medida residual, só que aqui ela foi utilizada como primeira opção, no caso do corte das árvores isoladas. Essa hierarquia não é uma construção vazia. A própria jurisprudência — aqui eu cito apenas uma que nós buscamos, o Agravo Interno nº 2.078.222 - SP, de relatoria do ministro Mauro Campbell — estabelece o seguinte: que ‘a Segunda Turma, por unanimidade, reafirmou que a Súmula 629 do STJ, que admite a acumulação de obrigações de fazer e de indenizar em matéria ambiental, mas que esse acúmulo não é obrigatório e se relaciona com a impossibilidade de recuperação total da área degradada.’ Nesse mesmo julgado, é destacado que, com a recomposição da cobertura vegetal mediante plantio racional e tecnicamente orientado de espécies nativas e endêmicas da região, haveria desnecessidade de indenização pecuniária. Então a lógica é simples. Se é possível a reparação in natura, não é necessária a indenização pecuniária. Essa posição estabelece que a indenização é alternativa para quando a recuperação ambiental não for possível, nos termos do artigo 4º, inciso VII, do Plano Nacional do Meio Ambiente, que trabalha com o princípio da reparação integral. Então, senhores conselheiros, eu peço atenção neste ponto específico porque, embora a divergência seja de uma parte muito pequena, eu ainda não tive a oportunidade de perguntar ao representante da Cemig se a própria empresa aceitaria essa substituição. Porque aqui não haveria nenhum prejuízo para a empresa; haveria apenas a prevalência da legislação federal. Ao invés do pagamento em pecúnia de 100 Ufemgs por árvore isolada cortada, haveria o plantio dessas árvores em local determinado pelo órgão ambiental. Entrando no meu terceiro ponto, a legislação estadual não pode reduzir essa proteção federal. Falamos aqui do princípio da vedação de retrocesso ambiental, reconhecido também jurisprudencialmente. Isso não tem discussão mais a fundo. Inclusive, foi nesse ponto que a Dra. Maria Izabela indica a ilegalidade, a inconstitucionalidade da legislação estadual, porque ela permite ao empreendedor converter a reposição florestal em pagamento em dinheiro. É como se fosse uma alternativa sem qualquer tipo de fundamento, ficaria apenas a critério da vontade. O argumento que, inclusive, foi utilizado pela Fiemg é que essa previsão legal seria suficiente para legitimar a opção adotada no Parecer Único. E eu vou discordar, não é assim que funciona. Inclusive, esse ponto da legislação, a que deve prevalecer se a legislação mais protetiva ao meio ambiente, é uma ideia sedimentada tanto na jurisprudência quanto na legislação. E eu já indiquei, inclusive, na Constituição Federal, que coloca em xeque esse ponto. A interpretação que deve ser dada à lei estadual, ao permitir o empreendedor converter reposição florestal em pagamento em dinheiro, é à luz da Constituição, quando não for possível a reparação in natura, que é sempre a primeira opção. Então a questão não é se há previsão na lei estadual, é se essa interpretação pode prevalecer quando contraria norma geral federal. E a resposta é categórica: não pode. Haveria aqui proteção menor do que a proteção ao nível federal e abriria um problema, que eu vou explicar ao final. Quarto item, o valor da compensação pecuniária. O valor específico para cada corte de ipê-amarelo seria de R\$ 477. Só que uma árvore dessa espécie demora mais de 15 anos para atingir a maturidade reprodutiva. Então o custo do plantio, manutenção e monitoramento de uma muda por esse período supera o valor fixado por árvore cortada. Então aqui entramos num segundo ponto, que é a reparação integral, que não haveria. Isso é um problema quando temos instituições protetoras do meio ambiente deliberando sobre essa permissão. Penúltimo item, a incoerência do Parecer Único. Para mim, é o ponto que mais chamou atenção, porque o próprio Parecer Único reconheceu que a supressão de 1,7748 ha de Mata Atlântica exige compensação in natura, tanto que para essa supressão será feita a doação de uma área na proporção de 2 por 1. Essa exigência parte de premissa correta: o dano à vegetação nativa, sobretudo, no bioma Mata Atlântica, deve ser reparado com vegetação e não com dinheiro. Só que no mesmo parecer, tratando das árvores isoladas, essa premissa é abandonada, e é aceito o pagamento em pecúnia — ainda mais com a doação dessa área —, mesmo havendo a possibilidade de recuperação in natura. As árvores isoladas integram o mesmo ecossistema, o mesmo bioma, exercem funções ecológicas complementares à formação florestal suprimida. Então não haveria razão, nem ecológica nem jurídica, para aplicar dois critérios distintos de compensação a componentes do mesmo bem ambiental. Se o órgão ambiental entendeu que a Mata Atlântica só se repara com área equivalente, essa mesma lógica deveria ser aplicada também para as árvores isoladas que vão ser cortadas. A coerência aqui, além de segurança jurídica, é fundamental para o Conselho na deliberação. Último ponto, senhor presidente, o perigo que esse precedente dessa deliberação pode estabelecer. A decisão do Conselho não se limita ao caso da Cemig, especificamente. É diferente. Se no parecer estivesse informando a impossibilidade dessa recuperação in natura, ok, a norma estaria preenchida. Só que não é isso que acontece. Tanto que para o primeiro caso haverá recuperação in natura, para o segundo, não. Então se a

compensação pecuniária for homologada isso vai abrir espaço para que outros empreendedores possam pleitear o mesmo tratamento, escolher a seu bel-prazer se vai haver recuperação in natura ou conversão em pecúnia. Eu entendo que este Conselho tem uma oportunidade de fixar com clareza a orientação de que a reposição florestal é a primeira medida e que a conversão em pecúnia é medida subsidiária. Então, senhor presidente, aderindo ao relatório de vista elaborado pela conselheira Maria Izabela, o Ministério Público vai se manifestar nos seguintes termos: pela ausência de óbice ao deferimento da autorização para intervenção ambiental, reafirmo: tirando esse ponto da indenização em pecúnia dos cortes de árvores isoladas, o parecer está correto; todos os requisitos para supressão estão preenchidos. Não se opõe o Ministério Público à aprovação da compensação referente à supressão da Mata Atlântica. Também entendo que a recuperação in situ está impedida, considerando que será utilizada pela Cemig. Inclusive, é por isso que está sendo suprimida, precisa daquele local. Não há outro local, porque é apenas expansão. E está havendo a recuperação correlata em outra área, 2 por 1. Então também a legislação está sendo atendida. Só que o Ministério Público se manifesta pela rejeição da compensação pecuniária das árvores isoladas, pela incompatibilidade com o artigo 225, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal; com o artigo 33, caput e parágrafo 1º, do Código Florestal; com a Lei 11.428, de 2006; e com a jurisprudência consolidada, Agravo Interno nº 2.078.222 - SP, do Superior Tribunal de Justiça. E aqui no caso fica, inclusive, para manifestação do representante da Cemig, se for possível que, ao invés da compensação em pecúnia, seja feita a reposição florestal relativa a essas árvores isoladas in natura, mediante plantio compensatório de espécies nativas compatíveis com a Floresta Estacional Decidual em área, proporção e condições a serem definidas pelo órgão ambiental. Apenas sugestão: preferencialmente no entorno do Parque Estadual Caminho dos Gerais ou em área de Mata Seca da mesma região. Não haverá oposição ao empreendimento. A Cemig já tem expertise nesse tipo de atuação. Inclusive, essa recomposição florestal in natura já foi feita em outros processos de que participei. E haveria atendimento a toda a legislação, não haveria nenhum tipo de óbice que pudesse levar a questionamento futuro para a via judicial. Caso o representante da Cemig informar se há concordância com esse ponto... Apenas explicando qual é a posição, o que me preocupa. Essa área é de outro colega, no caso o curador do Meio Ambiente do Ministério Público. Eu não conheço o promotor que está lá em Jaíba, inclusive é de outra região. A minha região é aqui em Diamantina. Só que eu, na qualidade de conselheiro, se tomo conhecimento de uma situação dessa, que é uma situação de violação normativa bem clara, preciso, inclusive, requerer ao senhor presidente, caso haja essa violação, com deliberação do Conselho, que remeta cópia da ata por causa dessa suposta, dessa possível violação, para que, se for o caso, seja apurado pelo órgão do Ministério Público que atua naquela área. Aí abre-se uma discussão que é, ao meu entender, desnecessária, porque é mínima aqui. É apenas uma reposição florestal. Então, se o representante da Cemig estiver de acordo com essa alteração, ao invés da pecúnia ser feito o plantio de 1 por 1... Não estou nem pedindo plantio a mais, aqui no caso plantio de 1 por 1, mesmo sabendo desse déficit temporal de 15 anos para que essas árvores possam atingir a fase produtiva. Ainda assim, entendo que a legislação federal e a Constituição Federal estariam sendo atendidas, e nós evitaríamos qualquer tipo de discussão futura pelo próprio Ministério Público, no caso, da área de Jaíba. Então, se for possível, senhor presidente, essa manifestação do representante da Cemig. Mas são essas as considerações que eu tenho a fazer, apenas ratificando o relatório escrito da Dra. Maria Izabela. Peço desculpas por ter prolongado o tempo, mas eu precisava expor essa motivação de forma clara para os demais conselheiros. E fico à disposição também se tiver alguma dúvida com relação à minha manifestação ou ao relatório escrito da colega. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Dorgival da Silva: “Nós agradecemos, conselheiro, pelas exposições. Ficaram claros os posicionamentos e também as argumentações aqui colocadas. Na sequência, nós vamos ouvir a conselheira representante da Fiemg, que também fará as suas manifestações com respeito ao relato de vista. E, posterior, vamos abrir para a manifestação do órgão ambiental, que analisou o processo. Com certeza, teremos explicações, também teremos mais clareza com respeito, em específico, a essa compensação que o senhor colocou, que o Ministério Público discorda da forma como foi definida. E que também, pela explicação do senhor, a legislação não foi corretamente aplicada na ordem de hierarquia das compensações. Então nós vamos ouvir também o órgão que analisou o processo e oportunizar a Cemig. Acredito que seja representante da Cemig, o Sr. Charles Rodrigues Campos também terá a oportunidade de manifestar na sequência. Mas vamos ouvir primeiro Fiemg; depois eu retorno com o IEF e, na sequência também, o representante da Cemig. Conselheira Laila, por favor, fique à vontade.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Boa tarde a todos, senhores conselheiros, senhor presidente. O meu relato de vista é bem simples — os senhores já receberam —, ele está indo de acordo com o que o órgão ambiental colocou. Nós também não temos nenhum óbice ao que foi colocado pelo órgão ambiental, muito pelo contrário, nosso parecer de vista é no sentido de concordar com o que o órgão colocou. Hoje temos um normativo do Estado que permite essa

aplicação dessa forma, em pecúnia. E o nosso parecer é para poder seguir isso, o que diz o normativo estadual hoje. Aqui não vou discutir hoje outras questões, mas é mais concordar mesmo com o que o órgão ambiental colocou. Gostaria também, assim como o senhor promotor colocou, de ouvir o empreendedor, se ele se opõe ou não, como seria essa situação; e o órgão ambiental também. Nós analisamos o processo e estamos de acordo com o que o órgão ambiental colocou. Então o nosso parecer é esse.” Mário Lúcio/IEF: “Senhor presidente, eu vou falar, em nome do Instituto Estadual de Florestas, da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Alto e Médio São Francisco. A aplicação da compensação, conforme está no Parecer Único, realmente seguiu o que está na norma atual. Essa questão da hierarquia não foi discutida dentro do órgão ainda, se existe, se deveria ou se há um procedimento para que apliquemos a hierarquia conforme dito pelo senhor promotor. Lendo o parecer também, senhor presidente, eu percebi que está havendo uma pequena confusão entre a compensação pelo corte da árvore e a reposição florestal. A reposição florestal, a supressão de qualquer espécie nativa, o empreendedor deve pagar essa reposição florestal. É uma legislação diferente. E a compensação florestal se deve, especificamente, ao corte das espécies imunes, que são, nesse caso, listadas pela Lei 20.308: o pequi e o pau-d’arco, com todos seus gêneros. Nós temos alguma dificuldade até para distinguir esses gêneros muitas vezes em algumas áreas. Mas a lei fala, especificamente, dessas duas espécies, e os gêneros; no caso do pau-d’arco, deve ser feita a opção pelo plantio ou pela compensação. Normalmente nós deixamos essa opção por parte do empreendedor, não sugerimos para ele que seja feito A ou B; ele que escolhe esse tipo de compensação, porque ao nosso ver não há uma hierarquia na norma, pelo menos no ponto de vista nosso.” Cássio Strassburger/IEF: “Boa tarde a todos. A título de esclarecimento, vão me faltar todos os embasamentos que o representante do Ministério Público tem. Mas, para elucidar, principalmente, a questão administrativa e como nós conduzimos essa análise do processo. Nós seguimos os trâmites que estão elencados no Decreto Estadual 47.749, de 2019. Esse decreto faz uma distinção bem clara entre reposição florestal e a compensação florestal. São institutos diferentes. Então, no parecer que colocamos, citamos a legislação federal. E na legislação federal esses termos normalmente se confundem. Porém, em Minas Gerais, se for observado o decreto, tem-se uma seção ou subseção específica da reposição florestal e uma sessão ou uma subseção específica da compensação florestal. O que eu entendi da manifestação do Ministério Público é a questão da compensação. A compensação florestal foi aplicada para a área de supressão de vegetação. Nós seguimos os trâmites que constam no Decreto 47.749 e o que consta na legislação federal específica de Mata Atlântica, a Lei Federal 11.428, de 2006, regulamentada pelo Decreto 6.660, de 2008. Então lá fala que, caso seja um empreendimento de utilidade pública em estágio médio de regeneração, será incidida a compensação. E a compensação é a doação, vamos colocar assim, de uma área na proporção 2 para 1, ou seja, dois hectares a serem preservados para cada hectare suprimido. Nesse caso, foi feita uma regularização fundiária numa unidade de conservação de proteção integral. Esse item está mencionado tanto no decreto estadual quanto na legislação federal. Com relação à compensação específica do indivíduo isolado do ipê, nós não temos uma legislação específica para as árvores isoladas. Porém, nós seguimos a legislação estadual. Agora, se existe uma hierarquia, se essa hierarquia foi seguida ou não, eu peço licença aos conselheiros, em especial também ao representante do Ministério Público, que eu não vou saber esmiuçar e defender aqui como foi elaborada a legislação de Minas Gerais. Porém, se existe uma lei estadual e um decreto estadual, nós, durante a análise do processo, nos atentamos às leis que se aplicam ao processo. E nesse caso nós não localizamos uma lei específica de corte de árvores isoladas. Tanto que, quando existe uma legislação federal para supressão de vegetação específica, nós aplicamos. E nesse caso, como não tinha uma legislação específica federal, pelo menos no entendimento da análise, aplicamos o que está disposto na lei estadual, seja na 20.922, de 2013, seja no Decreto Estadual 47.749, onde fala que espécies com instrumentos específicos, no caso do ipê-amarelo ou pau-d’arco-amarelo, aplicamos a legislação específica. A legislação específica que foi aplicada nesse caso foi a Lei Estadual 20.308, de 2012. Ela alterou as legislações originais, mas aplicamos a 20.308. Então foi basicamente isso que foi avaliado durante a análise do processo. Agora, se existe a questão de hierarquia, se obedeceu ou não, infelizmente, eu não tenho como fazer a defesa desses pontos. Aí eu peço ajuda ao supervisor, ou vamos ter que pedir ajuda, digamos, a remeter os autos à diretoria para maiores esclarecimentos. Mas, reforçando, nós seguimos todas as legislações aplicáveis no âmbito do processo.” Presidente Dorgival da Silva: “Cássio e Mário, eu agradeço a participação dentro desse ponto. Vamos ouvir o representante do empreendedor, se desejar fazer uso da palavra nesse momento, já que ele foi citado também no relato de vista do Ministério Público, que fez um questionamento a ele sobre a possibilidade, inclusive, de sugerir uma alteração nesse ponto, se assim lhe convier.” Charles Campos/representante da Cemig: “Boa tarde, senhor presidente. Charles Campos, sou engenheiro ambiental da Cemig, coordeno a equipe que obtém as autorizações. Eu queria cumprimentar todo o Conselho, especialmente a pessoa do seu promotor; Sr. Mário Lúcio, supervisor

do IEF; sra. Laila, da Fiemg; e os demais conselheiros. Eu gostaria de esclarecer, primeiramente, a questão da hierarquia da lei e da forma de compensação, dentro do entendimento que temos. Não resta dúvida de que tem hierarquia de leis que tem que ser respeitada, e as compensações têm que ser feitas conforme essa hierarquia. Como o exemplo que foi dado da Lei da Mata Atlântica, que exige que seja compensado de 1 para 1, mas em Minas Gerais é compensado de 2 para 1. Também as espécies ameaçadas de extinção. Essas, independentemente se estão dentro de fragmentos ou como árvores isoladas, também devem ser compensadas na forma de plantio. A compensação de APP, quando acontece uma intervenção em área de preservação permanente, também é feita, com base na Resolução Conama 369 e no Decreto 47.749, legislações que fazem com que a gente compense também a questão de intervenção em APP. Porém, em se tratando de espécie especialmente protegida, a lei é estadual. A própria lei que define a proteção dos indivíduos de ipê-amarelo no Estado de Minas Gerais e também de Pequi define qual é a forma de compensação. Então, no meu entendimento, não existe uma hierarquia de lei aqui nesse caso, pois é o Estado de Minas Gerais que declarou o ipê-amarelo como uma espécie especialmente protegida. Na própria lei, traz a forma de compensação e, no caso de empreendimento de utilidade pública, a opção pela compensação pecuniária, através do pagamento das 100 Ufemgs por indivíduo a ser suprimido. A Cemig opta por essa compensação e prefere manter essa opção. Ademais, as opções de compensação, a Cemig faz todas conforme a legislação e conforme determinado pelo órgão ambiental, sem que haja questionamento algum. E nem deve haver questionamento, porque lei tem que ser cumprida, e fazemos tudo para cumprir o que está na lei. Nesse caso, existe uma lei estadual, que respeitamos e optamos pela compensação pecuniária nos casos de ipê, pequi e buriti. Acho que são essas as opções pecuniárias em Minas Gerais. Então, do nosso ponto de vista, gostaríamos de manter a compensação da forma como foi proposta. Obviamente, vamos respeitar qualquer decisão que seja tomada pelo Conselho, como órgão que tem a soberania sobre a aprovação do requerimento, mas entendemos que a forma proposta é a correta, porque está prevista na legislação estadual que protege essas espécies arbóreas.” Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Obrigado, senhor presidente. Eu gostaria que minha fala ficasse transcrita na íntegra em ata, conforme o Regimento. Esse processo trata-se de uma intervenção de utilidade pública. Não é afeto à entidade a qual represento — eu represento os produtores rurais de Minas Gerais —, mas, pela fala do nobre e excelentíssimo senhor promotor de Justiça Dr. Rauali, gostaria de tecer alguns comentários de forma muito respeitosa, assim como sempre faço em todas as reuniões deste Colegiado. Primeiramente, eu entendo que, enquanto não tiver nenhum tipo de ação — que eu saiba, até este presente momento —, a legislação estadual não foi questionada nesse sentido. Diferente de 2021, teve o ingresso de uma ação civil pública do Ministério Público sobre os deferimentos de atos autorizativos de intervenção ambiental na Mata Atlântica, a qual ensejou um acordo da Mata Atlântica, do qual o Ministério Público, Tribunal de Justiça, SEMAD, IEF, IGAM e FEAM são signatários; e até mesmo levou a uma revisão normativa, com a criação de um código específico para supressão de intervenção em Mata Atlântica na própria DN 217, salvo engano, código H; e algumas alterações no Decreto 47.749 e na DN 203, de municipalização. Então entendo que esse assunto em relação a supressão temos a DN 73, do COPAM, que estabelece, assim como foi bem mencionado pelos que me antecederam, a compensação de 2 para 1. Entendo que nesse sentido a legislação mineira não apresenta nenhum tipo de retrocesso em relação à tutela desse importante bioma no nosso Estado. Outro ponto que foi muito bem posto, tanto pelo supervisor Regional Mário Lúcio quanto por seu colega do IEF, é em relação à questão da reposição e compensação, da Lei das Espécies Protegidas. Como representantes da Faemg, nós sabemos que essas reposições e compensações são todas legítimas. Em muitos casos, sempre brincamos aqui que o transplântio de pequi é difícil, não tem a capacidade de pega. Então muitas vezes o empreendedor e o próprio órgão já identificam que deve ser feito o pagamento em pecúnia, porque o plantio ou transplântio é difícil na natureza. Então nós temos que avaliar a parte técnica sem comprometer a parte jurídica. Mas a minha manifestação é mais nesse sentido de que, até o presente momento, pelo que eu saiba, entendemos que o caminho é o diálogo. E caso necessário também estamos aqui para contribuir com discussões futuras, porque entendemos que um empreendimento de utilidade pública em uma região que demanda energia para uma sociedade com baixo IDH — que temos todo um desenvolvimento atrasado no Norte de Minas —, devemos levar em consideração também as três variáveis do sopé da sustentabilidade ambiental: a viabilidade ambiental, econômica e social. Nesse caso, o IEF demonstrou viabilidade jurídica, ambiental, social e econômica nesse processo.” Presidente Dorgival da Silva: “Obrigado, conselheiro Henrique. Então, até este momento, antes de retornar ao senhor conselheiro do Ministério Público, fazendo um resumo do que conversamos. Ouvimos por parte do órgão ambiental a manifestação de que foram observados os ritos legais dentro do Estado de Minas para análise e sugestão de deferimento daquilo que foi requerido; também ouvimos do empreendedor a manifestação pela permanência do que está no parecer emitido pelo órgão ambiental. Neste momento, retorno a palavra ao

conselheiro do Ministério Público.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Obrigado, senhor presidente. Primeiro, com relação ao conselheiro Henrique, acho que não há discordância nenhuma. Estamos concordando. Não tem nenhum problema. A legislação em si, eu não falei que representa um retrocesso, o que não pode haver é retrocesso ambiental. Isso é uma ideia sedimentada pelo próprio Supremo Tribunal Federal. O que eu disse é que a interpretação que permite que fique à escolha, à mera vontade, optar por reparação in natura ou por reparação em pecúnia, isso é um retrocesso. É isso que não existe. Porque claramente a recuperação em pecúnia é residual, é apenas na impossibilidade de recuperação in situ, que é a primeira opção. Se não houver a recuperação equivalente, que é o que está havendo aqui... Eu até deixei claro: o próprio parecer já indica, na sua fundamentação, que a recuperação in situ daquele 1,77 ha é impossível porque se trata de expansão de empreendimento. Não posso pedir para o empreendimento ir para outro lugar. Por isso a composição pelo equivalente, pelo dobro, a 2 por 1, seguindo a legislação ambiental, considerando, inclusive, que se trata do bioma Mata Atlântica. Então aqui não há qualquer problema com relação à legislação estadual. O problema é a interpretação que se dá, senhor presidente, ao permitir que fique a critério do empreendedor dizer se prefere pagar ou se prefere recuperar. Isso é um problema grave, é esse o ponto que chamo a atenção dos nobres conselheiros. Porque permitir isso... Trata-se aqui de uma espécie especialmente protegida, que é o ipê-amarelo. Cortam-se mil ipês-amarelos e, ao invés de fazer o reflorestamento da mesma espécie, ‘vamos fazer o pagamento’, porque fica mais cômodo. Esse é o problema. É esse tipo de interpretação que eu digo que se trata de uma proteção menor. A legislação federal, repito, o Código Florestal... O senhor Charles Campos, quando disse que tem que seguir a legislação... Existe a legislação, eu estou falando de uma legislação federal. Ok que o IEF aplicou uma norma estadual, mas essa norma tem que ser analisada em conjunto com as demais. O erro é na interpretação, em dizer que a recuperação in natura ou em pecúnia fica a critério do empreendedor. Esse ponto é o ponto sensível. Considerando, inclusive, nesse caso, por se tratar de espécie especialmente protegida, que é o ipê-amarelo. Veja: ‘Artigo 33 do Código Florestal - As pessoas físicas ou jurídicas que utilizem matéria-prima florestal em suas atividades devem suprir-se de recursos oriundos de: inciso III. supressão de vegetação nativa autorizada pelo órgão competente do Sisnama. Que é o caso aqui. Parágrafo 1º: são obrigadas à reposição florestal as pessoas ou jurídicas que detenham autorização para supressão de vegetação nativa. Então nós estamos tratando aqui com uma regra como livre escolha do empreendedor o que deveria ser residual apenas na impossibilidade de recuperação in natura. Esse é o ponto sensível. Eu pedi a atenção do representante da Cemig — aqui é o engenheiro florestal responsável —, não estamos nem adentrando no ponto sobre a necessidade, que até o conselheiro Henrique falou. A necessidade do empreendimento, que a área vai trazer benefício. Isso é inquestionável. Por isso, inclusive, eu ainda deixei claro, a divergência aqui, senhores, é em um ponto mínimo, mas um ponto que pode abrir precedente e me coloca em uma situação muito complicada que eu queria evitar, que é levar isso à discussão para o colega. Eu teria que dar conhecimento ao colega porque aqui, nitidamente, está se abrindo um precedente para uma proteção ineficiente. Porque está deixando a cargo do empreendedor escolher: mesmo cortando espécies nativas especialmente protegidas, como é o caso do ipê-amarelo, fica ao livre alvedrio se vai pagar — o que é o mais cômodo — ou recuperar. E o problema é que a cobertura vegetal desse tipo de espécie vai sempre diminuindo, porque o empreendedor sempre vai escolher pagar, pois fica mais cômodo para ele. Só que a proteção florestal daquela espécie fica, nesse caso, suprimida. Então é um ponto mínimo, no caso aqui seria apenas a questão da reposição ao invés do pagamento. A legislação estadual não pode ser interpretada dessa forma, como se fosse a livre escolha do empreendedor esse tipo de recuperação, qual recuperação ele acha mais cômoda. Não é esse o ideal dessa norma. E não podemos fugir, mais uma vez, do que estabelece a Constituição e do que estabelece o Código Florestal. No caso aqui, posso citar vários precedentes dos tribunais, inclusive do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que nesse caso a recuperação em pecúnia é residual. Esse é o ponto que eu chamo a atenção dos conselheiros, porque é o que acaba levando a um vício nesse caso. Inclusive, não sei qual é a orientação que tem o próprio IEF nesse ponto, se está aplicando dessa forma isolada, se está deixando ao alvedrio, mas chamo a atenção, inclusive, para levar isso para o conselho interno do IEF, para essa discussão. Essa permissão, a não ser que esteja impossibilitado. Se o parecer estivesse falando que a recuperação florestal in natura é impossível por algum motivo, eu entendo. Mas a visão técnica do IEF, se não é possível a recuperação in natura, então a recomposição em pecúnia. Concordo. O problema é essa permissividade. Aí abrimos um precedente perigoso e ilógico, sobretudo, tratando-se de espécies especialmente protegidas. Não faz o menor sentido, isso apenas reforça ainda mais a necessidade de recuperação in natura. Obrigado, senhor presidente.” Presidente Dorgival da Silva: “Obrigado, conselheiro. Eu acredito que um ponto talvez de contribuição — minha participação é imparcial, apesar de representar o órgão licenciador — para tentarmos clarear, seguir aqui uma linha de entendimento, é que o requerimento

trata de dois tipos de situação. A primeira é uma autorização para supressão de cobertura vegetal nativa. Nessa cobertura, em alguns casos — não vou ser capaz de citar se precisamente nesse caso acontece —, é possível que nessa supressão de cobertura vegetal tenha também espécies ameaçadas. A legislação mineira vai tratar um pouco diferente, pelo que entendi na fala do Cássio, no âmbito federal, não é tratada supressão de árvores isoladas da mesma forma. Não tem uma tratativa prevista para a supressão de árvores isoladas. O ponto talvez de entendimento um pouco diferente é porque na primeira é uma supressão de fragmento. O técnico, ao analisar o requerimento, vai ver o que é o fragmento e classifica como autorização para supressão florestal. E aquela outra situação que, além do fragmento presente na área, existem árvores espaçadas, árvores que não fazem parte desse fragmento e que vão ter também a análise, e que tem também uma previsão de tratamento diferente dentro da legislação mineira, que possibilita, inclusive, ao empreendedor optar pela compensação financeira ou plantio. Esbarra também em uma situação que não vimos aqui, mas onde eu trabalho convivemos muito com isso: a monocultura. Quando você vai suprimir um ipê ou um pequi, por exemplo, e define que vai plantar para cada muda suprimida 50 outras mudas numa área, você tem uma preocupação tecnicamente para a questão florestal de gerar um fragmento que só vai ter pequi naquele lugar. Aí a biodiversidade para aquilo acaba trazendo um problema.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Pelo que eu entendi, essas árvores isoladas estão fora. Então são duas supressões diferentes: tem a supressão de floresta e a supressão de espécies. Mas é uma supressão florestal de qualquer forma.” Presidente Dorgival da Silva: “São dois tipos de requerimento. Um é o requerimento que trata da supressão de um fragmento florestal. Eu estava dando apenas um exemplo, que às vezes, dentro do fragmento florestal, tem também indivíduos ameaçados. Pode ter ipê no meio desse fragmento também, e vai ter a tratativa que foi dada ao assunto, porque o inventário florestal é que vai dizer. Quando o empreendedor entra com requerimento, ele entrega um inventário florestal aonde ele inventariou todas as árvores, viu o que tem naquele local, classificou, viu o diâmetro à altura do peito, estágio de regeneração. Então ele fez uma avaliação, e o órgão ambiental recebe aqueles documentos e vai fazer a sua aprovação ou não, de acordo com o que está previsto na legislação mineira. Então para supressão, acho que não é o ponto aqui, todos nós concordamos que o que foi colocado de compensação está ok. E a dúvida é com respeito a árvore isolada. E pelo que o Cássio, do Instituto Estadual de Florestas, mencionou, na legislação mineira, para árvore isolada, trata o assunto diferente. Supressão de fragmento é tratada de uma forma, e árvore isolada é tratada de outra, pelo que eu entendi. Estou tentando clarear um pouquinho das falas que eu ouvi. E a árvore isolada é tratada de uma outra forma. Por isso é que se aceitou, dentro do requerimento, foi aprovada a compensação financeira pela árvore, pelo indivíduo a ser suprimido.” Conselheira Laila Tupinambá Mota/Fiemg: “Presidente, o senhor foi perfeito na colocação. A grande questão aqui é que a legislação mineira dá essa questão para o empreendedor, fala que aplica-se a reposição florestal, incidente sobre a supressão, industrialização, beneficiamento... E que ‘a fim de cumprirem a obrigação prevista nesse artigo, podem optar pelos seguintes mecanismos de reposição florestal’. Então dá ao empreendedor a possibilidade de optar pela imposição pecuniária, de forma pecuniária, ou das outras formas que estão aqui no decreto. Então eu acho que a questão é: o decreto tem alguma inconstitucionalidade? Não acho que aqui neste momento é o local para estarmos discutindo isso.” Charles Campos/representante da Cemig: “É mais para complementar também, aproveitar as falas que vieram seguidas à minha em relação ao que está sendo compensado e quais são as taxas que estão sendo pagas e o que está sendo pecuniário. A compensação que está sendo realizada é do fragmento de Mata Atlântica na razão de 2 para 1. Agora não me lembro se tinha alguma espécie ameaçada nesse inventário. Caso tenha essa espécie ameaçada, ela será plantada, que é o que rege a legislação. Além disso, tem a compensação pelas espécies protegidas, que podem estar — como o presidente falou — dentro do fragmento ou fora, que segundo a lei mineira pode ser feito por compensação pecuniária, que é a opção que a empresa faz quando se depara com esse tipo de espécie arbórea. Caso tivesse APP, também faria essa compensação de APP. Outras coisas que estão sendo pagas para que possamos ter o nosso requerimento aprovado, dentro do que está na legislação, além da taxa de expediente, tem as taxas de rendimento lenhoso. Aquela árvore que produzir madeira ou lenha, você paga essas taxas de rendimento lenhoso. E a taxa de reposição florestal. Então eu não sei se está havendo alguma confusão em relação à reposição florestal. Existe também uma taxa de reposição florestal que também vai ser emitida. Assim que for aprovado o requerimento, nós fazemos o pagamento da taxa de reposição florestal. Então todos esses componentes estão sendo compensados: taxa de rendimento lenhoso, taxa de reposição florestal, a compensação pecuniária pelos indivíduos de ipê — eu acho que um está no fragmento, e os outros são isolados; e a compensação por supressão de Mata Atlântica na proporção 2 para 1. Então para supressão dessa área que nós estamos falando aqui em questão, que está dentro da propriedade da Cemig, que foi crescendo com o tempo. Uma subestação antiga, a Cemig adquiriu a área toda porque tinha uma

possibilidade e intenção de expansão futura, mas uma parte do terreno ficou com solo exposto, e a vegetação foi regenerando. Então essa área que está sendo suprimida é dentro de uma área da Cemig, que, por não ter tido uma ação antrópica naqueles locais, a vegetação regenerou. Então essas árvores estão sendo suprimidas, na verdade, para recuperar a área útil para que possamos fazer o cercamento para segurança do equipamento. Porque hoje, infelizmente, tem casos de furto de equipamento, então precisamos fazer o muro no perímetro da subestação. E também porque tem planos de expansão da subestação, então já está aproveitando para poder fazer a supressão de vegetação para essa expansão. Eu entendo a preocupação ambiental do promotor, concordo que temos que ter mesmo preocupação com que o dano seja reparado, mas no entendimento meu, como representante da Cemig, de vários processos que temos de intervenção ambiental, dentro do que preconiza a legislação, nós estamos respeitando e atendendo. Assim como os servidores do IEF ou da FEAM, quando emitem uma autorização ou aprovam uma autorização, também verifica com muito esmero, com muito detalhe. Todo estudo que nós apresentamos, toda a documentação que apresentamos passa por várias análises do órgão ambiental, até que chegue a esse ponto de podermos obter a autorização. Então nós estamos muito tranquilos em relação a isso, de que estamos respeitando a legislação. Aí tem o que a conselheira Laila disse, se há algum erro, alguma inconsistência, uma inconstitucionalidade na legislação, talvez o fórum seja outro para que possa ser atendido isso. Aqui como empreendedor, acredito que o servidor público também, questão de segurança jurídica tem no regulamento, tem os decretos, tem as leis, tem a Lei 11.428, tem o Decreto 6.660, Decreto 47.749, Código Florestal. A gente se debruça sobre esses instrumentos para que possamos ter segurança jurídica e técnica para poder seguir com os processos. Interpretações contrárias a esse entendimento acabam trazendo insegurança para a gente mesmo: 'Será que eu estou fazendo certo, será que não estou fazendo certo?' A gente fica com essa insegurança. Então nós entendemos que, da forma como está sendo conduzido o parecer do IEF e a forma como a Cemig e as outras empresas também que fazem da forma correta conduzem os seus estudos, atende a legislação e atende a necessidade a que ela se propõe. Era isso que eu queria esclarecer, com toda a vênua, em relação a entendimentos contrários, mas era isso que eu queria esclarecer em relação ao posicionamento da Cemig, em relação às compensações, às propostas que foram feitas." Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: "Senhor presidente, que queria fazer um requerimento. É sobre a fala da conselheira Laila e agora referendada pelo Sr. Charles. Essa ideia de que, se há alguma ilegalidade no decreto, aqui não seria campo para isso. Pelo contrário, aqui é um conselho deliberativo, a gente delibera, a gente sustenta, a gente argumenta. Tanto é que na última participação que eu tive neste Conselho, representando a Dra. Maria Izabela como suplente aqui no Norte de Minas, os pareceres eu não lembro agora se eram da Fiemg — não me recordo disso —, mas eram dando um parecer favorável para um recurso contra o arquivamento de um processo de licenciamento que tinha sido arquivado pelo decurso do prazo, sem prejuízo de outro início, de outro processo de licenciamento. E aí a legislação é muito clara com relação a isso, mas os conselheiros estavam votando, no caso, pelo provimento do recurso, contrário à determinação expressa de lei, sob argumento de proporcionalidade e razoabilidade. Então esse discurso de que, se está na lei, tem que ser respeitado de qualquer forma, ainda mais quando é no decreto... Estou demonstrando aqui por legislação federal, artigo 33 do Código Florestal, que não faz diferença se é espécie isolada ou se é floresta ou fragmento de floresta. É qualquer cobertura vegetal. A supressão deve ser in natura. Eu estou falando de uma lei federal. E não poderia um decreto que regulamenta uma lei estadual colocar uma medida menos protetiva de que, ao invés de respeitar a recuperação in natura em preferência à recuperação pecuniária, ficasse ao livre alvedrio do empreendedor. Mas ok, sem problema. Eu vou fazer um requerimento apenas então, senhor presidente. Eu vou pedir para que seja remetida cópia da ata e do vídeo da reunião para o promotor natural, que é o promotor da Promotoria de Jaíba. Nesse caso, então, ele verifica se a legislação está sendo respeitada ou não. E eu vou me abster do voto, senhor presidente, quando for votado. Mas aqui eu já encerro minha palavra, eu já fiz as minhas considerações e já alertei com relação à irregularidade dessa permissividade, de se permitir que fique a critério do empreendedor escolher, mesmo se tratando de ipê-amarelo, que é uma espécie especialmente protegida. Aí ele pode escolher se ele planta para manter e não ficar em extinção aquela espécie ou se ele pode utilizar apenas o pagamento em pecúnia e se eximir da cobertura vegetal." Presidente Dorgival da Silva: "Conselheiro, nós agradecemos a manifestação do senhor. É um Conselho onde nós precisamos ter a liberdade de manifestar. Nós temos que ter a nossa liberdade, resguardando o respeito a cada conselheiro, cada opinião, cada pensamento. E o objetivo maior dessa discussão é tornar o assunto mais claro e dar segurança aos conselheiros para deliberar ou não, manifestar o seu voto ou não com respeito ao assunto que está sendo pautado aqui. Eu acredito que tivemos a oportunidade de ouvir, em diversos momentos, os conselheiros, representantes da empresa, e eu julgo oportuno nós já entrarmos na deliberação desse assunto. Peço para que suba a planilha para a deliberação do item 7.1. Com o registro

da fala do senhor, a secretária executiva deste Conselho irá providenciar aquilo que o senhor pediu nesse sentido, dentro dessa manifestação. E nós vamos então deliberar sobre o item 7.1. Então entra em deliberação neste momento o item 7.1.” Processo de votação. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Abstenção: MPMG. Ausência: Sustenta Minas. Justificativa de abstenção. Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Senhor presidente, eu vou me abster do voto, nos termos do artigo 14, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Ato 2 da Corregedoria do Ministério Público, considerando que se trata de ponto específico que pode dar ensejo a ação judicial de outro colega.” Destaques de votos favoráveis. Conselheiro Henrique Damásio Soares/Faemg: “Eu voto favorável, na convicção do devido processo administrativo, sem temer qualquer tipo de retaliação, em detrimento da fala do conselheiro do Ministério Público.” Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: “Eu também quero tecer um comentário a respeito da liberdade de posicionamento assegurada pelo Regimento Interno, que assegura qualquer conselheiro membro do COPAM a tecer o seu voto. Quero parabenizar também a sua pessoa quando colocou isso em evidência para os todos membros, mas de toda forma, em respeito às discussões e ao entendimento, não prevendo nenhum tipo de retaliação, mas o meu voto nesse caso é favorável também.” Manifestação da Presidência. Presidente Dorgival da Silva: “Então processo 7.1 deferido, conforme parecer do órgão ambiental, com 12 votos favoráveis, uma abstenção, do Ministério Público, justificada; e uma ausência, da conselheira da Sustenta Minas. Agradecemos os conselheiros por mais esse item de deliberação e seguimos adiante na nossa pauta, retomando pela manifestação de uso da palavra ao conselheiro do Ministério Público de Minas Gerais.” Conselheiro Rauali Kind Mascarenhas/MPMG: “Apenas pelas falas do conselheiro Henrique e da conselheira Ediene. Não existe retaliação de conselheiro. O que o artigo 14 — que foi o que eu me justifiquei — do Ato 2 da Corregedoria 14 fala é que ‘o membro do Ministério Público pode participar de composição de comitês, conselhos estaduais — que é esse o caso —, constituídos para gestão ou para definição de políticas públicas nas áreas relacionadas às funções institucionais.’ Aí fala o parágrafo 3º: ‘Caso o integrante do Conselho participe de deliberação sobre situações concretas, deverá providenciar a prévia ciência ou anuência do promotor natural, conforme o caso, sempre que haja real ou potencial consequência em sua área de atuação, a fim de preservar a unidade e alinhamento das posições institucionais sobre a matéria.’ Quando eu falei da possibilidade de ação posterior, pelo amor de Deus, não existe retaliação contra conselheiro. Nós estamos aqui no ambiente, inclusive, de discussão e deliberação. Isso aqui é normal. É apenas para não passar por cima do trabalho de outro colega, se ele vier, por exemplo, a ajuizar alguma ação pedindo a recuperação in natura etc. Mas é com relação ao objeto, porque se trata de um objeto concreto. Não existe reprimenda. E eu, inclusive, fico muito à vontade para poder debater e trazer coisas à discussão aqui. Não existe nenhum tipo de reprimenda com relação ao Conselho, e todo mundo pode votar da forma que achar melhor. Tanto é que nós vamos pelo argumento para tentar explicar nosso ponto de vista, mas aceitamos o que é colocado pelo Conselho. Peço desculpa por estar interrompendo toda hora, mas é porque eu fiquei assustado com a fala do conselheiro Henrique quando fala que ‘sem medo de retaliação’. Não existe retaliação. É outro ponto. O que o artigo 14 fala é que, quando eu delibero, eu prefiro me abster para não comprometer o colega, porque é representante do Ministério Público. Ele pode falar ‘o Ministério Público votou de uma forma, mas eu entendo de outra’. Como eu não sei o entendimento do colega, eu me abstenho do voto nesse caso, porque se trata de um caso concreto.” Conselheira Ediene Luiz Alves/Aprosoja: “Perfeito, presidente, eu aceito as explicações do promotor, e ficou esclarecido para mim também. Muito obrigada.”

8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA – TCA DE ADESÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS - PECMA, conforme disposto no art. 43 da Lei 25.144/2025 e no § 3º do art. 8º do Decreto nº 48.994/2025. 8.1) Edson Carlos Salomão. Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, em área comum; Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, em área comum: 500 por hectare ou fração; Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo IGAM; Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização; Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos. (Códigos 309-A, 344-A, 202, 216, 218 - Decreto nº 47.838/20). Verdelândia/MG. PA/CAP/Nº 792275/25. AI/Nº 326075/2023. Apresentação: Dainf/SEMAD . Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar.

Ausência: Sustenta Minas. **8.2) Isaac Couvre - Desmatar uma área de 196,18 ha de vegetação campestre de cerrado. (código 301-A - Decreto 47.838/20); Retirar 1.718 m3 de lenha oriunda de desmate de uma área de 103 ha de vegetação campestre de Cerrado. (código 302-A - Decreto 47.838/20). Várzea da Palma/MG. PA/CAP/Nº 745830/22. AI/Nº 289135/2021. Apresentação: URFis NM.** Termo de Composição Administrativa homologado por unanimidade nos termos apresentados pela Dainf/SEMAD. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Idene, PMMG, Crea, MPMG, Prefeitura de Montes Claros, Fiemg, Faemg, Sindicato dos Produtores Rurais de Montes Claros, Aprosoja, Zeladoria do Planeta e Senar. Ausência: Sustenta Minas. **9) ASSUNTOS GERAIS.** Presidente Dorgival da Silva: “Nós finalizamos o item 7.1. O item 8 da nossa pauta nós já o encerramos. Diante dos assuntos que foram tratados e dos pedidos de registro da fala integral — a Secretaria Executiva nos orienta também —, eu vou solicitar a transcrição da ata de forma integral desta reunião de nº 176. Que a ata seja transcrita de forma integral. Não é de praxe, não é algo que normalmente acontece, até porque a reunião é gravada e normalmente a ata fica de forma suscinta, os resumos, os assuntos tratados. Mas em função da orientação da secretaria executiva eu vou acatar a sugestão de registrar a solicitação da transcrição da ata desta reunião. Entramos então no item de nº 9 da nossa reunião, Assuntos Gerais. Mais uma vez nós franqueamos a palavra aos senhores e senhoras conselheiros que quiserem neste momento trazer algum assunto de natureza geral. Fiquem à vontade também. Pergunto se há intenção de algum conselheiro ou conselheira de manifestar-se neste item... Não há registro aqui.” **10) ENCERRAMENTO.** Presidente Dorgival da Silva: “Caminhamos então para o item de nº 10, onde fazemos o encerramento, agradecendo a todos os conselheiros que estiveram aqui conosco, que tornam o nosso trabalho aqui facilitado. Eu fico aqui de suplente, de vez em quando eu apareço nesta Regional, e é muito gratificante para mim poder participar junto com vocês aqui de uma discussão e de tratar os assuntos como eles devem ser tratados, da melhor maneira que pudermos. Nós agradecemos também a presença dos colegas do IEF que estão conosco aqui, que participaram da reunião, os colegas da Subsecretaria de Fiscalização, da secretaria executiva também, que tornam possível a realização desta reunião, acompanhando todas as tratativas aqui; a assessoria regimental, Sandoval, que não teve tanto trabalho nesta reunião, mas agradeço a presença para nos ajudar. E desejamos a todos um ótimo final de tarde e que Deus abençoe a todos. Muito obrigado pela participação. Um abraço a todos.”

APROVAÇÃO DA ATA

Kamila Borges Alves
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 15/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137526906** e o código CRC **75D4C139**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002209/2026-71

SEI nº 137526906